



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei:** 273/2025.

**Processo:** 2238/2025.

**Autoria:** Jonimar Santos.

**Assunto:** Denomina de “Aloízio Lolô Borgo”, o Centro Integrado Familiar para Pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e Autismo - CIF, localizado no bairro Araçás, neste Município.

**I – RELATÓRIO**

A tramitação desta matéria teve início em 17/06/2025, sendo encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise e elaboração de parecer quanto aos seus aspectos Constitucionais e Redacionais.

Conforme determina os ensinamentos constitucionais e infralegais ao apresentar um Projeto de Lei deve vir acompanhado de sua justificativa, desse modo nas palavras do legislador proponente o presente Projeto de Lei tem como justificativa:

*Encaminho para a apreciação dos Nobre Pares o Projeto de Lei que denomina de Aloízio “Lolô” Borgo, o Centro Integrado Familiar para Pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e Autismo - CIF, localizado no Bairro Araçás, neste Município.*

*No coração do interior do estado, na localidade de Boa Vista, a já numerosa família Borgo acolheu seu nono filho, Aloízio. Ele chegou ao mundo trazendo consigo um silêncio, uma pergunta que a medicina da época não sabia nomear. Para a família e a vizinhança, ele era o menino “doente”, um termo vago que tentava abraçar uma realidade complexa e desconhecida, hoje chamada de Síndrome de Down.*

*A palavra “doente”, no entanto, carregava uma verdade dolorosa. A síndrome trouxe consigo uma condição cardíaca severa, um “coração grande”; que, em sua fragilidade, ditava o ritmo da casa. Muitas foram as vezes em que a infância de Aloízio foi interrompida por uma corrida desesperada ao hospital, seu pequeno corpo tingido de um roxo assustador, um sinal de que seu coração lutava para mantê-lo presente. Os recursos eram escassos, e a cirurgia corretiva, hoje uma esperança para tantas crianças, permaneceu um sonho distante para ele.*





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

*O seu tempo era outro. Aloízio só firmou os pés no chão e deu os primeiros passos aos três anos. Seu corpo, de uma flexibilidade impressionante, era “molinho”, como recorda a irmã, que, nas brincadeiras de se esticar e embolar com ele, descobriu em si a mesma elasticidade. Nesses momentos, não havia síndrome ou doença, apenas dois irmãos partilhando a linguagem universal da alegria e do corpo.*

*O mundo fora de casa, porém, ainda não estava preparado para Aloízio. A inclusão era uma palavra que não existia nos dicionários das escolas locais. Foi apenas mais tarde, já com seus 12 ou 14 anos, graças à iniciativa de sua madrastra, Aparecida, que ele frequentou a APAE por alguns anos. Mas seu desejo por pertencimento era maior que qualquer barreira. Inúmeras vezes, o alarme soava em casa: Aloízio havia fugido.*

*O destino era quase sempre o mesmo: a escola do Cobi de Baixo, onde a professora Neuza, sua cunhada, lecionava para o MOBREAL. Ele queria estar ali, queria aprender, pertencer. Essas fugas, manifestações de um anseio profundo, terminavam em desespero para a família e, por vezes, na impaciência de um pai que, embora compreendesse a condição do filho, extravasava sua própria angústia de forma dura. Nesses momentos, a pequena irmã se tornava uma leoa, colocando-se à sua frente, implorando para que a incompreensão não se transformasse em dor.*

*Seu universo afetivo era rico e bem definido. A irmã Audileia, próxima em idade, foi sua grande companheira e autoproclamada cuidadora, desde a infância. Foi ela que, já na faculdade de Pedagogia, tentou desvendar para ele o mundo das letras. O sucesso foi modesto em termos cognitivos, mas gigantesco em afeto: Aloízio aprendeu a desenhar seu primeiro nome e a traçar a figura humana. Seu último desenho, guardado como uma relíquia por Audileia, é o testamento silencioso de sua capacidade de amar e se expressar.*

*Aloízio tinha sua própria identidade, e nela não cabia a imagem que os outros tinham dele. Quando lhe mostravam uma moça com a mesma síndrome, ele a rechaçava com um sincero: “Eu, heim, feoza, quero não”. Seu coração tinha dona: a política Rita Camata, que ele orgulhosamente chamava de sua “namorada linda”. A fantasia ganhava contornos de realidade quando, para sua imensa alegria, ela de fato ligava para ele de vez em quando.*

*No futebol, sua lealdade era pragmática e genial. Flamenguista de coração, ele possuía uma coleção de camisas de vários times. A razão era simples: Aloízio não gostava de perder. Se o pai o provocava com um “Iiii, Flamengo perdeu pro Vasco”, a resposta vinha rápida, afiada e incontestável: “Sô Flamengo não, burro, sô Vasco”.*

*Ele esmigalhou as estatísticas e desafiou a ciência com a pura força de sua vontade de estar aqui. Os últimos anos, é verdade, foram marcados pelo sofrimento. O coração cansado começou a debilitar o resto do*





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

*corpo, e as interações se tornaram mais frequentes. Quando o pai adoeceu, ele encontrou um novo lar com a irmã Angela. Ali, ele teve um propósito, “trabalhando” na oficina de Mauricinho e sendo cuidado com imenso carinho por Anginha e suas filhas.*

*A dignidade do trabalho deu um novo sentido à sua vida. Na oficina de seu cunhado, Mauricinho, ele se sentia importante. De bicicleta, ia todos os dias cumprir sua função com um zelo exemplar: lavava cada peça, guardava cada ferramenta em seu lugar. Era organizado, metódico e imensamente orgulhoso de sua contribuição.*

*A prova mais dura de sua jornada foi a perda do pai, Angelo Borgo. O luto foi um processo lento, vivido em um ritual diário. Por um mês, ele telefonava para a “Péia” e, após perguntar por toda a família, vinha a pergunta que partia o coração: “e papai, tá bem”. E todos os dias, era preciso dizer a verdade, até que sua alma pudesse aceitá-la. Quando seu próprio coração começou a cansar, a família, em um ato de amor supremo, mudou-se para Guarapari, para uma casa sem escadas, reestruturando a vida de todos em função do bem-estar dele.*

*Aloízio Borgo não foi definido pelo cromossomo que carregava a mais, mas pelo amor que distribuía em excesso. Foi um menino que lutou para respirar, um jovem que fugiu em busca de um lugar no mundo, um homem com um humor inteligente, um coração romântico e uma resiliência que desafiou a própria morte. Sua vida foi uma lição que durou mais que uma vida inteira. Seu legado não está no que ele aprendeu, mas no que ele, sem esforço algum, ensinou a todos que tiveram o privilégio de amá-lo.*

*O prognóstico de sua condição cardíaca só havia sido conhecido aos 13 anos, a medicina finalmente havia dado um nome. Era tarde demais para a cirurgia. O médico, com a frieza dos diagnósticos, deu-lhe no máximo seis meses de vida. Aloízio viveu até os 35 anos de idade. Em 6 de abril de 1998, após dias de luta na UTI do Hospital Evangélico, seu coração gigante descansou. Ele partiu sozinho naquele quarto, mas sua alma estava repleta do amor de uma vida inteira. Essa é a história de um filho, um irmão, um tio adorado por toda família, que agora merece uma homenagem à sua grande vontade de viver!*

*Diante da fundamentação ora exposta, espera-se o apoio dos demais pares, para a aprovação do referido Projeto de Lei, em regime de urgência, em memória deste grande homem.*

A seguir, analisaremos os requisitos legais do projeto para verificar se há algum vício formal ou material que impeça seu prosseguimento legislativo. Caso não haja, o projeto seguirá seu trâmite conforme o Regimento Interno da Câmara.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

## II - PARECER DO RELATOR

Inicialmente, ao ser feito uma análise sobre a legalidade e constitucionalidade de um Projeto de Lei Municipal deve ser observado as regras e princípios da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município de Vila Velha (LOM/VV). A presente análise se inicia com as regras infraconstitucionais, posteriormente adentrando nos ensinamentos constitucionais.

Antes, para contribuir com a presente análise a doutrina pátria explana sobre as tipologias das inconstitucionalidades e quando uma matéria incorre em vício, inicialmente ensina André Ramos Tavares:

*“A primeira ocorrência recebe a denominação de inconstitucionalidade material, substancial ou intrínseca. A segunda, por seu turno, é denominada inconstitucionalidade formal, ou extrínseca. A nomenclatura intrínseca/extrínseca, como se percebe, toma como critério a própria lei. Assim, se o conteúdo (aspecto intrínseco) não estiver de acordo com o conteúdo constitucional, há inconstitucionalidade material”. Ao contrário, se o conteúdo estiver em coerência com o conteúdo constitucional, mas considerada a lei pela ótica de como se originou, observa-se que houve o desatendimento de condições constitucionais (que fazem parte, evidentemente, do conteúdo da Constituição), há uma inconstitucionalidade de cunho meramente formal, extrínseco ao conteúdo da lei (Tavares, André Ramos Curso de direito constitucional / André Ramos Tavares. – 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.)*

Explica também, Gilmar Mendes:

*“A inconstitucionalidade pode ser material, quando o conteúdo da norma fere a Constituição, ou formal, quando há desrespeito ao processo legislativo previsto na Constituição.” (Curso de Direito Constitucional, 11ª ed., São Paulo: Saraiva, 2023.)*

Além da observância aos requisitos formais e materiais, é fundamental que toda norma respeite os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Nesse sentido, o Art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que:





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”  
“Deus seja Louvado”

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*

Dito isso, ao analisar as regras previstas na Lei Orgânica Municipal do município de Vila Velha (LOM/VV) é possível notar que a presente proposta está em consonância com a competência legislativa concedida aos Vereadores, não há vício de iniciativa (formal), quando o legislador adentra em matéria que é de competência privativa do chefe de Poder Executivo Municipal, o comando legal que versa sobre a matéria é o art. 34, p.ú, I, II, III, da LOMVV, veja:

*Art. 34 A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos legais.*

**Parágrafo Único** - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

**I** - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional, bem como regime jurídico de seus servidores, aumento de sua remuneração, vantagens e aposentadoria;

**II** - organização administrativa do Poder Executivo e matéria orçamentária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2011)

**III** - criação de Guarda Municipal e fixação ou modificação de seus efetivos.

Logo, na esfera da análise municipal não há nenhum óbice legal. Superada a análise no plano municipal é necessário analisar-se os ditames da Constituição tanto a Estadual como a Federal.

Nessa linha de raciocínio a Constituição Estadual<sup>1</sup> e Federal<sup>2</sup> em seus arts. 28, I e 30, I, respectivamente expõem que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, encaixando-se perfeitamente com a presente proposta.

Nessa baila, ensina Celso Antônio Bandeira de Melo que:

---

<sup>1</sup> **Art. 28.** Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

<sup>2</sup> **Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

*"O critério para delimitação da competência legislativa municipal é o interesse local. Sempre que um tema for preponderantemente de interesse da municipalidade, cabe ao ente local legislar sobre ele." (Curso de Direito Administrativo, 34ª ed., São Paulo: Malheiros, 2019.)*

Diante do exposto, não se identificam vícios formais ou materiais no presente Projeto de Lei, que respeita os princípios da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal. Assim, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento regimental da proposta.

### III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação entende ser o Projeto de Lei nº 273/2025, *legal e constitucional*, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 18 de junho de 2025.

**IVAN CARLINI**

Presidente/Relator

**DR. HÉRCULES**

Membro

**DEVACIR RABELO**

Membro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003700360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVACIR RABELLO em 23/06/2025 16:52

Checksum: **8BD290B3687F7E4B604F36727B308A1157235A749F8A1507FDDB0B58141BC283**

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 24/06/2025 11:34

Checksum: **79F98EE68243E94A450FBB3DE175F17700474D2321486DD0BE5759AB60EB5158**

Assinado eletronicamente por VEREADOR DOUTOR HÉRCULES em 25/06/2025 13:54

Checksum: **6AA56FC94E3F9461495A0F03A33F32CF8C99196C46AB243B0DAB9D6702723777**

